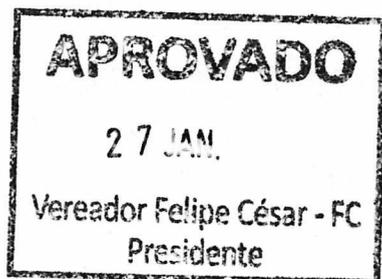




Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Eleva o Tropeirismo, bem como suas manifestações artísticas e culturais, à condição de Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Pindamonhangaba.

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 1/2020

Autor: OSVALDO MACEDO NEGRÃO

Ementa: ELEVA O TROPEIRISMO, BEM COMO SUAS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, À CONDIÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

PROTOCOLO GERAL Nº 19/2020

Data: 14/01/2020 - Horário: 11:41



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º O Tropeirismo, bem como suas manifestações artísticas e culturais, fica elevado à condição de Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º Para efeito desta Lei, consideram-se manifestações artísticas e culturais do Tropeirismo, entre outras:

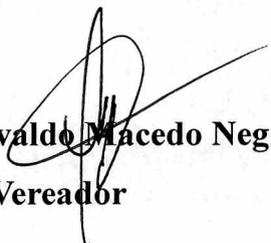
- I- comidas típicas;
- II- cangalhas, arreios, balaio e traia;
- III- utensílios de cozinha;
- IV- cantigas;
- V- contadores de causos.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 06 de janeiro de 2020.


Professor Osvaldo Macedo Negrão
Vereador



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Os Tropeiros foram o suporte dos Bandeirantes com o fornecimento de animais de tração possibilitando a expansão do Brasil.

Os tropeiros foram de grande importância no período do café, transportando a produção de Minas Gerais até os portos de São Paulo e Rio de Janeiro.

As tropas seguiam o curso dos rios e áreas mais abertas, os “campos gerais” características que compõem o Vale do Paraíba, possibilitando o surgimento de diversas cidades entre elas Pindamonhangaba.

Está incluso no Calendário Oficial do Estado de São Paulo o “Dia do Tropeiro”, por intermédio da Lei nº 13.453/2009.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, reconhece a existência de bens culturais de natureza imaterial, reconhecendo-se também a inclusão, no patrimônio a ser preservado pelo Estado em parceria com a sociedade, dos bens culturais que sejam referências dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

O Patrimônio Cultural Imaterial é transmitido de geração a geração, e geram um sentimento de identidade e continuidade, e são apropriados por indivíduos e grupos sociais como importantes elementos de sua identidade

Por sua relevância, solicito o apoio e aprovação dos nobres vereadores para que seja aprovada a presente proposição.